



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9825 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM ATENÇÃO À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2020

No décimo segundo dia do mês de maio de dois mil e vinte, às 10:00 horas, no Departamento de Licitações e Contratos reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, com a presença dos membros abaixo assinados bem como a presença do membro suplente Ricardo Moreira Barbosa que neste ato substitui a membro titular Nayma Ticiane de Almeida Pessin, para julgamento dos recursos apresentados tempestivamente pelas empresas **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA – CNPJ 00.445.741/0001-86** e **ROBERTO DA SILVA MUNIZ CONSTRUÇÃO ME – CNPJ: 33.887.557/0001-45**. Uma vez recebidos e conhecidos foram respeitados por esta Comissão os prazos para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes participantes, os quais tiveram em tudo ciência do quanto interposto em toda tramitação processual. Decorridos *in albis* os prazos mencionados sem manifestação dos demais participantes, os recursos foram submetidos à apreciação do Departamento de Assessoria Jurídica desta prefeitura a fim de fornecer substrato para o livre convencimento, avaliação e deliberação desta Comissão Permanente de Licitações. Isso posto, passamos ao julgamento. Tem-se que a empresa BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA fora inabilitada após constatada a existência de sanção de suspensão temporária a participar de licitações públicas, aplicada pela Prefeitura de Pedreira - SP. Argumenta, contudo, a recorrente, que referida sanção produziria efeitos apenas em relação ao órgão sancionador, razão pela qual, no seu entendimento, não haveria qualquer impedimento à sua participação em licitação de outras prefeituras que não a de Pedreira. No entanto, em relação aos efeitos da pena de suspensão mencionada tem prevalecido no âmbito do STJ o entendimento de que tal penalidade não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, alcançando toda a Administração Pública; é o que se verifica, por exemplo, no REsp 1382362 PR 2013/0134522-6 - Órgão Julgador: Primeira Turma – Publicação: DJe 31/03/2017 – Julgamento 07 de Março de 2017 – Relator Ministro Gurgel de Faria. Além disso, o próprio Tribunal de Contas da União, que usualmente recomendava a restrição dos efeitos da pena ao órgão sancionador, vem alterando este entendimento de modo a impedir que empresas sancionadas possam participar de licitações e celebrar contratos com quaisquer outros entes da Administração. Diante do exposto e no caso do apontado, é o parecer da Comissão Permanente de Licitação unânime pelo não provimento da pretensão recursal e consequente manutenção da inabilitação da empresa recorrente. Já no que diz respeito ao recurso interposto pela empresa ROBERTO DA SILVA MUNIZ CONSTRUÇÃO ME tem-se que fora ela inabilitada pela ausência do documento exigido na alínea “i” da cláusula 7.4 do Edital, no entanto, a empresa alega em sede recursal que apresentou o documento mencionado colacionando a digitalização de uma foto. Gravosa a afirmação. O documento não foi apresentado o que, por óbvio, nos faz inferir sua ausência e, portanto, descumprimento de cláusula editalícia expressa. Tem-se conforme previsão na alínea “a” da cláusula 9.7 do Edital, *verbis*, “Será julgada inabilitada a licitante que: a-) deixar de atender a alguma exigência constante neste Edital.” Mais especificamente, dispõe a cláusula 7.2: “O envelope nº 1 – Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, os documentos relacionados em cláusula 7.4...”. Ora, esta Comissão Permanente de Licitação está vinculada aos ditames impostos pelo Edital que, na sua exegese, faz “lei entre as partes” e, ademais, ao Princípio da Estrita Legalidade podendo, tão somente, fazer o que a lei autoriza sem abertura, portanto, para presunções relativas ou absolutas ou alargamento de interpretações que eivariam as regras previstas de condução do presente certame a uma linha tênue e difusa quanto ao que se deve e o que não se deve exigir. Nesse sentido, esta Comissão também resolve, unanimemente pelo não provimento da pretensão recursal e consequente manutenção da inabilitação da empresa recorrente. Fica consignado que o procedimento será encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratos desta Prefeitura para que se




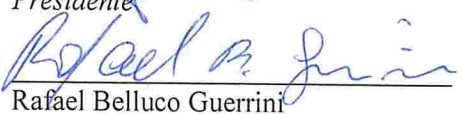
# Prefeitura do Município de Jaguariúna

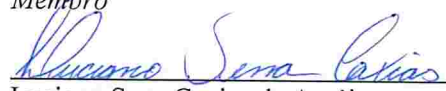
Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9825 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

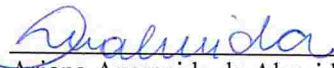
publique o julgamento na forma da lei. Procedeu-se a leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

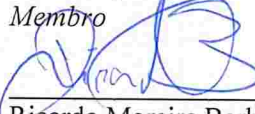
## Comissão Permanente de Licitação:

  
\_\_\_\_\_  
Renato Ribeiro Goivinho  
*Presidente*

  
\_\_\_\_\_  
Rafael Belluco Guerrini  
*Membro*

  
\_\_\_\_\_  
Luciano Sena Caxias de Araújo  
*Membro*

  
\_\_\_\_\_  
Ariana Aparecida de Almeida  
*Membro*

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Moreira Barbosa  
*Membro Suplente*